



CONTRATO Nº 01/SUB-SÉ/2025

PROCESSO: 6056.2024/0021492-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/SUB-SÉ/24

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA-SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: D3 FACILITYS LTDA

CNPJ: 23.046.095/0001-80

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS NOVOS OU SEMINOVOS (ATÉ 3 ANOS DE FABRICAÇÃO), “GRUPO C” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.431/1990, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, GPS (COM RASTREADOR) E DEMAIS ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 91.990,00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.103.880,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data fixada na Ordem de Início

CONTRATAÇÃO: 530/2025

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA-SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da **SUBPREFEITURA SÉ**, Sr. **ALVARO BATISTA CAMILO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **D3 FACILITYS LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.046.095/0001-80, com sede na Rua Victorio Santim, 987 – CJ 2 – CEP: 08290-000 – Vila Carmosina – São Paulo – SP – email: d3facilitys@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, conforme instrumento comprobatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Despachos de (LINK SEI 117148362), Publicado no DOC de 03/01/2025 – pág. 102 e (117364518) publicado no DOC de 08/01/2025 – pág. 166, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art.28, inciso I e Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, conforme das condições e cláusulas seguintes e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO



1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS NOVOS OU SEMINOVOS (ATÉ 3 ANOS DE FABRICAÇÃO), "GRUPO C" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.431/1990, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, GPS (COM RASTREADOR) E DEMAIS ACESSÓRIOS.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **12** (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, prorrogável por até **120** (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90** (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.103.880,00** (um milhão, cento e três mil e oitocentos e oitenta reais).

3.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 91.990,00** (noventa e um mil e novecentos e noventa reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº **1077/2025**, no valor de R\$ 1.018.022,67 (um milhão, dezoito mil, vinte e dois reais e sessenta e sete centavos, onerando as dotações orçamentárias nº **49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

3.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: A partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços;

4.1.2. A fiscalização será exercida por Agente Público designado pela Autoridade competente, sendo ele o responsável, ainda, pelo acompanhamento, controle e manutenção das condições ajustadas;

4.1.3. O Contratado, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços, deve indicar à fiscalização ou à gestão do contrato, de forma expressa, o nome, número do Registro Geral de Identificação Civil - R.G., do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda –C.P.F., bem como o cargo do preposto que vai representá-lo no decorrer dos serviços;

4.2. Os serviços serão prestados ordinariamente através de **10** veículos da seguinte forma (HORAS ESTIMADAS POR VEÍCULO):

4.2.1. HORAS REGULARES ESTIMADAS DE SEGUNDA A SEXTA (inclusive feriados) – 10 VEÍCULOS: 8 horas diárias, 176 horas mensais (considerando um mês com 30 dias) cada veículo;

4.2.2. HORAS EXTRAS ESTIMADAS DE SEGUNDA A SEXTA (inclusive feriados) – 10 VEÍCULOS: até 2 horas diárias, 44 horas mensais (considerando um mês com 30 dias) cada veículo;



4.2.3. HORAS REGULARES ESTIMADAS DE SÁBADO E DOMINGO (inclusive feriados) – 3

VEÍCULOS: 4 (quatro) horas diárias, 40 horas mensais (considerando um mês com 30 dias) cada veículo;

4.2.3.1. A fiscalização e a gestão do contrato, a depender da necessidade, podem estabelecer um número maior ou menor de veículos que atenderão aos sábados, bem como podem estipular um horário superior ao contido no item 4.2.4;

4.2.4. HORAS EXTRAS ESTIMADAS DE SÁBADO E DOMINGO (inclusive feriados) – 3
VEÍCULOS: 4 (quatro) horas diárias, 40 horas mensais (considerando um mês com 30 dias) cada veículo;

4.2.4.1. A fiscalização e a gestão do contrato, a depender da necessidade, podem estabelecer um número maior ou menor de veículos que atenderão aos domingos, em como podem estipular um horário superior ao contido no item 4.2.4;

4.2.4.2. Quadro resumo de horas:

RESUMO DE HORAS ESTIMADAS (por veículo)			
Descrição das Horas	Quantidade horas/dia	Quantidade dias/mês	TOTAL
Horas Regulares/Dia, de segunda a sexta (10 veículos)	8 horas	22 dias	176 h/normais
Horas extras/Dia, de segunda a sexta (10 veículos)	Até 2 horas	22 dias	44 h/extras
Horas Regulares/DIA, sábados e domingos (3 veículos)	4 horas	10 dias	40 h/normais
Horas extras/Dia, sábados e domingos (3 veículos)	4 horas	10 dias	40 h/extras

4.2.5. Eventualmente poderá haver solicitações de serviços além dos dias e horários normais e extras, principalmente aos domingos (em prol do interesse público). Nesse caso, o empresário deve atender às requisições e as horas e/ou dias trabalhados serão remuneradas para a contratada como horas extras;

4.2.5.1. O contratado, em caso de incidência de horas extras, deve se atentar para a jornada máxima que um condutor pode realizar diariamente, observando os normativos vigentes (Lei, Convenção Coletiva etc.), providenciando a substituição do profissional



sempre que necessário, de modo que ele não ultrapasse o permitido pela legislação de regência;

4.2.6. Os feriados que incidirem de segunda a sexta-feira serão remunerados pela sistemática de horas extras;

4.2.6.1. Caso os feriados ou pontos facultativos com dispensa de servidores incidam em dias normalmente úteis (segunda a sexta-feira), cabe à Subprefeitura Sé a dispensa parcial do serviço, deixando apenas um número mínimo de veículos que atenderão em regime de plantão;

4.2.6.2. A fiscalização do contrato elaborará, com antecedência, uma escala de plantão para os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

4.2.7. Em qualquer situação ou cenário somente serão remuneradas as horas efetivamente trabalhadas ou à disposição da Subprefeitura Sé;

4.2.7.1. Considera-se à disposição o veículo regularmente escalado, presente e disponível para o serviço da Subprefeitura Sé;

4.2.8. Os horários de entrada e saída de cada veículo, bem como a distribuição deles em cada dia da semana, serão definidos na Ordem de Início dos Serviços;

4.2.8.1. A Subprefeitura Sé poderá readequar a quantidade, os dias e horários de serviço de cada veículo durante a semana, desde que avise o contratado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.9. O horário do início do serviço, em cada dia, só começa a contar a partir do momento em que o veículo efetivamente chega, de forma inicial, no local designado e termina quando se completa a jornada estipulada em contrato, ou quando o último usuário desembarca e despede os serviços do motorista, no caso de prolongamento da jornada ordinária (hora extra);

4.2.9.1. O horário anterior à chegada do veículo ao local inicial designado (jornada inicial), e aquele depois da jornada regular ou do desembarque final do último passageiro, na jornada extraordinária, será considerado em trânsito para o serviço e não é passível de remuneração;

4.2.10. Os serviços serão prestados, ordinariamente, dentro dos limites do Município de São Paulo, nas quantidades e nas frequências relacionadas, mas eventualmente a





Subprefeitura Sé poderá necessitar de deslocamentos para outros Municípios do Estado de São Paulo (a depender da autorização concedida pelo Subprefeito ou pelo Agente designado por ele);

4.2.11. A prestação dos serviços se dará mediante acionamento do setor de transportes da Subprefeitura Sé, que poderá receber chamado através de eventual sistema, via aplicativo móvel ou website, chamado via telefone, e-mail, mensagem SMS ou mensagem por aplicativo (Whatsapp etc...), com comparecimento aos locais e horários indicados pelo usuário;

4.2.11.1. Sem prejuízo e eventual controle das chamadas via aplicativo ou website, as viagens poderão ser registradas em fichas diárias, conforme modelo disponibilizado pela Subprefeitura, que deverão ser devidamente assinadas pelos condutores e pelos usuários dos veículos;

4.2.12. Os chamados serão atendidos por ordem de solicitação;

4.2.13. O aplicativo ou software de chamadas e agendamentos eventualmente disponibilizado deve possibilitar ao fiscal e ao gestor, o rastreamento de cada veículo, de modo que se consiga visualizar o local em que se encontra, o usuário solicitante, o motorista, bem como se possa monitorar todo o trajeto das viagens em tempo real;

4.2.14. O sistema, caso implantado, deve ser capaz de disponibilizar para o fiscal e para o gestor um relatório de viagens por dia e por mês, de forma que se consiga aferir com precisão: o chamado, o veículo usado, o motorista que atendeu ao chamado, o usuário solicitante, o horário da solicitação, o ponto inicial e o ponto final do trajeto (com os respectivos horários), além de toda a quilometragem percorrida pelo veículo em cada viagem;

4.2.15. O sistema deve ter um módulo que possibilite agendamentos para datas futuras;

4.2.16. O fiscal e o gestor do contrato deverão ter acesso a um módulo do programa que mostre em tempo real as corridas em andamento, com possibilidade de acompanhamento individual de cada usuário

4.3. Para os veículos disponíveis na base, o atendimento da chamada se dará em até 15 minutos da solicitação, salvo caso de problema mecânico, elétrico ou hidráulico no veículo, caso fortuito e força maior;



4.3.1. A Subprefeitura Sé poderá disponibilizar um espaço dentro do seu estacionamento (transporte interno), que servirá como base para os chamados;

4.3.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o atendimento será realizado em até 30minutos depois de efetuada a solicitação;

4.4. Caso todos os veículos estejam em uso, o chamado da vez deve ser atendido pelo primeiro que ficar desocupado, seguindo sempre o atendimento pela ordem de cadastro no sistema;

4.5. Caberá ao condutor, em acordo com o usuário, definir o melhor itinerário para a realização de cada corrida demandada, obedecendo aos critérios de razoabilidade, eficiência, rapidez e segurança;

4.6. Os veículos devem ter suas placas com o último número diferente em relação a cada um dos veículos, conforme possibilidades, de forma que ocorra o menor número de repetições possíveis, com vistas a evitar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

4.7. Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo(excepcionalmente), tendo como local de saída (ou disponibilidade) e destino os endereços indicados pelo Contratante;

4.7.1. Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuênciia expressa do Titular da Pasta, ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto 29.431/90 – Art.40);

4.7.2. Nos casos de saídas fora do Município, caso ocorra incidência de tarifa de pedágio, as despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

4.8. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com condutores devidamente habilitados, combustível e a devida manutenção preventiva e corretiva;

4.9. Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos e a CONTRATANTE distribuirá os automóveis de acordo com suas atividades e necessidades de serviço;

4.10. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requerida;

4.11. Os veículos serão identificados com logotipo do(a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente;



4.11.1. A confecção das placas (com adesivo) ficará a cargo do empresário contratado, que deverá seguir as diretrizes da Subprefeitura Sé e terá um prazo delimitado para tal;

4.11.2. Cada porta lateral dos veículos, tanto a do motorista, quanto a do passageiro, devem ser adesivadas com placas nas medidas aproximadas de 20 cm de altura x 25 cm de comprimento, contendo o logo colorido da Subprefeitura Sé e a informação de que estão a serviço.

4.11.2.1. A traseira do veículo também deve receber o mesmo adesivo descrito no item 4.11.2.

4.12. O cronograma de realização dos serviços se dará mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade gestora do contrato;

4.12.1. Quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Fiscalização ou pela Gestão do contrato, o contratado deve apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis:

4.12.1.1. Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços;

4.12.1.2. Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante, manter tais documentos atualizados; e

4.12.1.3. Telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações, intimações e demandas do contratante.

4.13. A execução contratual observará todas as rotinas aqui contidas;

4.14. O Contratado deverá disponibilizar tudo o que for necessário para o serviço (telefone celular, computador, tablet etc.), além de uniforme padrão e crachá de identificação para todos os seus empregados que trabalharem com o objeto deste Contrato;

4.14.1. Todos os funcionários do empresário contratado deverão se apresentar devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação para a prestação dos serviços;

4.15. Caberá ao Contratado fornecer, no início do Contrato, pelo menos 3 (três) jogos novos de uniformes a cada profissional, zelando pelo perfeito estado de conservação,





substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato;

4.15.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

4.15.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.16. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Servidor da Subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato;

4.17. Os veículos deverão ser da cor branca, nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90;

4.18. Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05;

4.18.1. Se o Veículo for registrado em outro Município, então deverá ser providenciada a competente transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30(trinta) dias corridos da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05;

4.18.2. Os veículos que não se enquadram na exigência dos itens 4.19 e 4.19.1 deste Contrato serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 13.959/05;

4.19. Os veículos utilizados na execução do serviço objeto do Contrato deverão, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato (ou retirada da Nota de Empenho), ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pelo setor de Transportes Internos da Subprefeitura Sé, localizado na Rua Doutor Rodrigo Silva, nº 98, Liberdade, no horário das 08:00 às 16:00 horas, para expedição do correspondente “Laudo de Conformidade”;

4.20. Para a obtenção do “Laudo de Conformidade” nos prazos previstos, o Contratado agendará com o Contratante, a solicitação formal de vistoria dos veículos e equipamentos, acompanhada dos seguintes documentos: Relação dos veículos, Cópia autenticada do





Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, bem como da documentação referida no Edital;

4.21. A vistoria dos veículos para o fim de expedição do "Laudo de Conformidade", deverá ser realizada na presença de representante legal da detentora;

4.22. Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica será verificada a fixação das placas de identificação nas laterais, conforme modelo a ser fornecido ao Contratado pela Unidade Contratante, avarias e defeitos graves aparentes, falta ou defeito nas lanternas de iluminação e sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas;

4.23. Havendo a necessidade de substituição dos veículos já vistoriados e aprovados, o substituto também deverá ser submetido à vistoria pelo setor de Transporte Interno da Subprefeitura Sé;

4.23.1. Após a vistoria pelo setor de Transportes Internos, conforme previsto no item acima, caso tudo esteja conforme, os veículos deverão ser apresentados à fiscalização do contrato para registro da frota;

4.24. A fiscalização do contrato e o gestor poderão ajustar prazos com o Contratado para que as vistorias sejam realizadas a contento e não tragam prejuízo à execução dos serviços;

4.25. Quando detectada condição inadequada dos veículos, equipamentos e demais exigências, que impeçam a realização do serviço, a fiscalização deverá avisar o Contratado de que o serviço daquele automóvel será dispensado e em seguida deve registrar a falta para que seja analisada a aplicação da penalidade, bem como deverá registrar o fato para que se efetue o devido desconto diário na medição mensal;

4.26. As penalidades por infração de trânsito ou ambientais são de responsabilidade exclusiva do Contratado;

4.27. Caberá à Contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.28. Os funcionários colocados à disposição da Administração pelo empresário contratado deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem;



4.29. Quando algum funcionário terceirizado for rejeitado pela fiscalização, por eventual desconformidade, deverá ser imediatamente substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas;

4.29.1. Sem prejuízo de outras previsões específicas, são motivos para a desconformidade citada no item acima:

4.29.1.1. Apresentar-se sem uniforme e sem crachá de identificação;

4.29.1.2. Apresentar-se embriagado ou com sinais de consumo de bebida alcoólica (dispersão, odor de álcool no hálito, fala arrastada, olhos vermelhos etc.);

4.29.1.3. Comportar-se de forma agressiva ou desrespeitosa com qualquer pessoa;

4.29.1.4. Apresentar-se sonolento ou desorientado;

4.29.1.5. Apresentar-se no serviço com qualquer alteração perceptível das faculdades mentais (fala desconexa, alucinação, ilusão, neurose, delírio etc.);

4.29.1.6. Quando recusar um chamado sem motivo justo aceito pela gestão ou pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

Assinatura azul em círculo, com uma 'X' no meio, indicando a validade da cláusula.



- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do



Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS digital, com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF nº 275/2024 de 05/09/24 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, nos termos da lei.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital que faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.1.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.1.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.1.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.1.13. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item **10.1**, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



10.1.13.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.13.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração por meio do fiscal designado, aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato
2	0,6% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Prestar informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia






**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.3.1. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.2. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;





- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.2.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.7. Caso haja rescisão, a mesma atraí os efeitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.9. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 55.194,00 (cinquenta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais), correspondente ao importe de





5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações municipais correlatas.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÉ – CAF/SAS (almeriosilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

CONTRATADA: D3 FACILITYS LTDA – (email defacilitys@gmail.com)





12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento a Contratada apresentou os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de a contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g)** Regularidade perante o Cadin Municipal.

Assinatura de autor, que parece ser o nome da pessoa que assinou o documento.



h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico sob links XXXX do processo administrativo SEI nº 6056.2024/0021492-0.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 É o foro desta Comarca o competente para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025



**ALVARO BATISTA CAMILO
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA-SÉ**



D3 FACILITYS LTDA

Nome: Gisele Bobbi Fusimoto

Cargo: PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: LÉA RITA TROTTA

Assessor III

Cargo: CAF/CONTRATOS/AA

Subprefeitura-Sé

Nome: Danilo Antônio Fernandes

Coordenador

Cargo: Coordenação de Administração e Finanças

Subprefeitura Sé